

Lei nº 824 de
17/10/11
3.0.1051



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 048 DE 15 DE JULHO DE 2011.

"Declara de utilidade pública, nos termos da legislação vigente, a Associação Nipo-Brasileira de Roraima."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

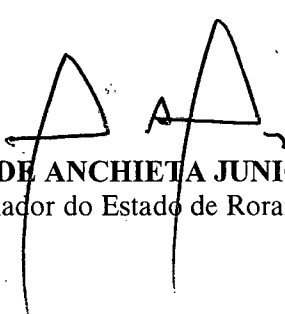
Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para os fins previstos em lei, a Associação Nipo-Brasileira de Roraima – ANIR -, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Rua Parque Industrial nº 1713, Distrito Industrial, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.645.795/0001-60, que tem por atividade organizações associativas ligadas à cultura e à arte.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de julho de 2011.


JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº - Centro - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil

Fone/Fax: (95) 2121-7926 / 2121-7930

DATL/Casa Civil



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

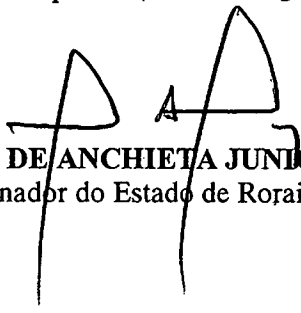
A 3ª Sessão para expediente.
19/07/2011
LIDO NA SESSÃO DO
DIA 02/08/11
Assinado por L. Fagundes
Anexo - Presidência ALE-R

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 30 DE 15 DE JULHO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, projeto de lei declarando de utilidade pública a Associação Nipo-Brasileira de Roraima, com sede nesta Capital Boa Vista, instituição que tem por finalidade preservar e divulgar a cultura japonesa, em suas várias formas de expressão, contribuindo para o enriquecimento da cultura brasileira, bem como promover o intercâmbio social e cultural entre o Brasil e o Japão, visando o fortalecimento dos laços de amizade entre nossos povos.

Palácio Senador Hélio Campos/RR 15 de julho de 2011.


JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.645.795/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/06/2008
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO NIPO-BRASILEIRA DE RORAIMA - ANIR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO NIPO-BRASILEIRA DE RORAIMA - ANIR			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R PARQUE INDUSTRIAL	NÚMERO 1713	COMPLEMENTO	
CEP 69.315-208	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO BOA VISTA	UF RR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/06/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 20/06/2011 às 10:32:45 (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 20/06/2011

<http://www.receita.fazenda.gov.br/prepararImpressao/ImprimePagina.asp>

20/6/2011



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS DE TÍTULOS

TABELIÃO - Bel. **Deusdete Coelho Filho**
SUBSTITUTOS - Bela. **Rita de Cássia Mello Coelho**
Maria de Jesus de Souza Rocha
Bela. **Áurea Virginia Mello Coelho**
ESCREVENTES - Bela. **Nádia Socorro Pinho Oliveira**
José Sales Rebouças

Av. Ville Roy, 5623 - E, Centro - CEP 69.301-000
TEL: (95)3224-3327 - FAX: (95)3623-1145 - C.N.P.J.: 84.050.038/0004-69
E-mail: tabdeus1@hotmail.com
BOA VISTA - RORAIMA

LIVRO: 0764 - FOLHA: 153 - PROTOCOLO: 090069

PROCURAÇÃO QUE FAZ ASSOCIAÇÃO NIPO-BRASILEIRA DE RORAIMA - ANIR.

SAIBAM - quantos este público instrumento bastante virem que, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (18/02/2011) nesta Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, em meu Tabelionato compareceu como OUTORGANTE: **ASSOCIAÇÃO NIPO-BRASILEIRA DE RORAIMA - ANIR**, pessoa jurídica com direito privado, com sede na Rua Parque Industrial nº 1713, Distrito Industrial, nesta cidade de Boa Vista-RR, inscrita no C.N.P.J. sob o número 09.645.795/0001-60, neste ato representada por seu presidente **SHIROMIR DE ASSIS EDA**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da Cédula de Identidade nº 146.818-SSP/RR e inscrito no CPF/MF sob o nº 657.591.252-49, residente e domiciliado na Av. Capitão Julio bezerra nº 1621, Bairro 31 de Março, nesta cidade de Boa Vista-RR e seu diretor financeiro **NELSON MASSAMI ITIKAWA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 159.954 - SSP/RR e inscrito no CPF/MF sob o nº 850.706.022-68, residente e domiciliado na Rua dos Narcisos, nº 206, Bairro Pricumã, nesta cidade de Boa Vista-RR, reconhecidos como os próprios de mim Tabelião através dos documentos apresentados, e por eles me foi dito que nomeiam e constituem, com reserva de iguais poderes, sua PROCURADORA: **IZABEL CRISTINA FERREIRA ITIKAWA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 24.780-SSP/RR e inscrita no CPF/MF sob o nº 116.662.933-34, residente e domiciliada na Rua do Narcisos, nº 206, Bairro Pricumã, nesta cidade de Boa Vista-RR, a quem confere poderes para tratar de todos os assuntos da associação outorgante; podendo para tanto comprar e vender mercadorias do seu ramo de comércio em qualquer parte do Território Nacional e no Exterior, efetuar e receber pagamentos, passar recibos, dar e receber quitação, receber e assinar faturas e notas fiscais; agir livremente entre Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, entidades autárquicas e administrativas, Serviço de Registro de Imóveis, Tabelionatos em geral, Receita Federal, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN, Amazônia Celular S.A., Norte Brasil Telecom - VIVO, Portale Rio Norte S/A - TIM, Vesper, Telemar Norte Leste S.A., Companhias Aéreas em geral, Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, Boa Vista Energia S.A.-BOVESA, Companhia de Água e Esgotos de Roraima-CAER, Companhia Energética de Roraima-CER, Companhias de Seguros, Junta Comercial do Estado de Roraima, Receita Federal, Secretaria da Fazenda Estadual - SEFAZ, Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas de Roraima-SEBRAE, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, pessoas físicas e jurídicas, Universidades Públicas e Particulares, inclusive Universidade Federal de Roraima-UFRR, Banco do Brasil S.A., Banco Santander Brasil S/A., Banco Itaú S.A., Banco Bradesco S.A., HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Banco da Amazônia S.A., Caixa Econômica Federal, Unibanco S/A; podendo abrir, movimentar e/ou encerrar contas bancárias em nome da associação outorgante, requerer, assinar, emitir e endossar cheques, conhecer saldos, passar recibos, dar e receber quitação, receber valores e ordens de pagamento, efetuar depósitos e retiradas, fazer aplicações, requisitar e receber talonários, cartão magnético, cadastrar senha, solicitar extratos de contas; levantar empréstimos de qualquer natureza, com ou sem garantia, receber e ajustar os valores dos mesmos, ajustar cláusulas e condições dos financiamentos, assinar duplicatas e notas promissórias, contrato de abertura de crédito, receber empenhos, emitir e endossar Cédulas de Crédito

José Sales Rebouças
Escrevente Autorizado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS DE TÍTULOS

TABELIÃO - Bel. **Deusdete Coelho Filho**

SUBSTITUTOS - Bela. **Rita de Cássia Mello Coelho**

Maria de Jesus de Souza Rocha

Bela. **Áurea Virginia Mello Coelho**

ESCREVENTES - Bela. **Nádia Socorro Pinho Oliveira**

José Sales Rebouças

Av. Ville Roy, 5623 - E, Centro - CEP 69.301-000

TEL. (95)3224-3327 - FAX. (95)3623-1145 - C.N.P.J.: 84.050.038/0001-69

E-mail: tabdeus1@hotmail.com

BOA VISTA - RORAIMA

LIVRO: 0764 - FOLHA: 153V - PROTOCOLO: 090069

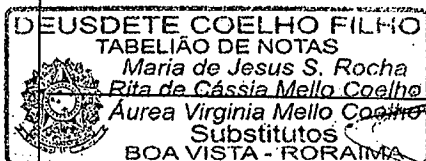
Comercial ou qualquer outro Título à ordem dos Bancos, movimentar conta por meio eletrônico, caixa eletrônico, inclusive Internet; admitir e demitir empregados, assinar e/ou dar baixa em Carteiras de Trabalho e Previdência Social, fixar salários e gratificações, alegar, concordar, discordar, impugnar, transigir, usar dos poderes da cláusula "Ad Judicia", para o foro em geral, assinar, requerer, promover e peticionar em que for necessário para uma representação boa, firme e valiosa, receber das referidas entidades públicas e particulares, assinar quantias devidas a Outorgante, receber, dar quitação, passar recibos, receber pagamentos, em razão dos serviços prestados, hospedagens, restituições de impostos ou outras quantias, e contas de quaisquer procedências que devam ser pagas e recebidas pela Outorgante; participar de quaisquer concorrências/licitações e/ou pregões particulares ou públicas abertas por quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, requerer inscrição, apresentar propostas, oferecer preços, assistir a abertura das propostas, assinar carta convite, edital, apresentar protestos, reclamações e recursos contra qualquer irregularidade, oferecer vantagens e descontos em caso de empate, receber as respectivas importâncias e dar quitação, bem como praticar quaisquer atos e tomar as demais providências necessárias para que o outorgante esteja dentro das exigências legais das mesmas concorrências e/ou pregões, assinar contratos; tratar de todos os assuntos relacionados com a baixa da firma outorgante, assinar distrato social, vender e transferir cotas, requerer, alegar e assinar o que convier, apresentar provas, prestar declarações, apresentar e receber documentos, assinar termos, requerimentos, declarações e guias, pagar impostos e taxas, cumprir exigências; enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato. **A qualificação do procurador foi declarada pelo outorgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade.** Assim o disse perante mim que este instrumento ouviu ler e assina. Dispensadas as testemunhas nos termos da Lei nº 6.952 de 06.11.81, publicada no D.O.U. de 10.11.81. Dou fé. Eu, (Raissa Balsamo Melo), Auxiliar de Serviço Notarial, que a digitei, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, **DEUSDETE COELHO FILHO**, Tabelião, dou fé e assino. (a.a.) **SHIROMIR DE ASSIS EDA, NELSON MASSAMI ITIKAWA JUNIOR.** Nada mais. Traslada em seguida. Eu, a subscrevo e assino em público e raso.

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista/RR, 23 de fevereiro de 2011

José Sales Rebouças
Escrevente Autorizado

José Sales Rebouças
Escrevente Autorizado





ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO

SERVIÇOS DE NOTAS, REGISTROS, TABELIONATO E PROTESTO DE TÍTULOS

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Wagner Mendes Coelho

Tabelião

José Coelho de Souza Neto

Substituto

Teixeira, nº 2.304 - Bairro Liberdade - Telefone: (095) 3625 5808

Boa Vista - Roraima



TABELIONATO

Wagner Mendes Coelho

TABELIÃO

José Coelho de Souza Neto

SUBSTITUTO

Av. Afáide

AUTOS DE AVERBAÇÃO

ASSOCIAÇÃO NIPO-BRASILEIRA DE RORAIMA – ANIR

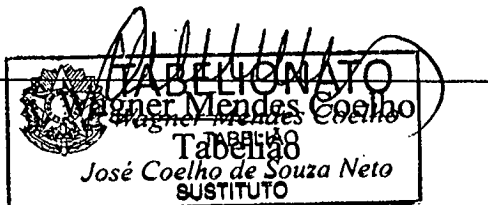
Requerente: SHIROMIR DE ASSIS EDA

Registro nº 930 Livro: B – 03. Protocolo nº. 6045 Livro nº. A – 06. Data: 30/06/10

AUTUAÇÃO

Saibam quantos este público instrumento de registro, que aos 30 (trinta) dias do mês de junho de dois mil e dez, nesta cidade de Boa Vista, capital do estado de Roraima, em meu Tabelionato, perante mim, Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas, autuo a petição, e os documentos que seguem. Dou Fé. Eu. Wagner Mendes Coelho, o subscrevo e assino.

Boa Vista, 30 de Junho de 2010.





TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

BOA VISTA

RORAIMA

SERVIÇOS DE NOTAS, REGISTRO, TABELIONATO E PROTESTO DE TÍTULOS.

Av. Gal. Ataíde Teive, Bairro Liberdade, Boa Vista-RR – Telefone: (95) 3625-5808/ Fax: 3625-2617

CERTIDÃO DE REGISTRO

Página 3

AV. ATAÍDE TEIVE, 2.042 - LIBERDADE - BOA VISTA/RR - Telefone : (95) 625-5808

PROTOCOLO Nº 00005093

REGISTRO Nº 00000678

LIVRO Nº B-3

AVERBAÇÃO Nº 1

- PROTOCOLO 00006045

Data 30/06/2010

NATUREZA

AVERBAÇÃO DE ESTATUTO E DIRETORIA

DATA DO DOCUMENTO

12/05/2010

DURAÇÃO

DÉTERMINADA

Fins:

Conforme estatui o estatuto: Art. 3º tem por finalidade:

- Preservar e divulgar a cultura japonesa, em suas várias formas de expressão contribuindo para o enriquecimento da cultura brasileira;
- Promover, estimular e apoiar ações no sentido de proteger a família, a infância, a adolescência e a velhice;
- Preservar e valorizar a história, a cultura e a contribuição do imigrante japonês e seus descendentes no Brasil;
- Promover, estimular e apoiar a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- Promover o intercâmbio social e cultural entre o Brasil e o Japão, visando o fortalecimento dos laços de amizade entre eles;
- Estimular e apoiar a prática do esporte, em suas diversas modalidades;
- Realizar e apoiar atividades que promovam a ética, a cidadania e justiça social;
- Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e estatístico.

Observações:

Ata de Assembléia Primeira Assembléia Geral Extraordinária da Associação Nipo-Brasileira de Roraima(ANIR) realizada no dia 06/12/2009, onde foi deliberada sobre os seguintes assuntos: 1 - Alteração do Estatuto Social da Anir; 2- Prestação de Contas do Exercício de 2008/2009; e 3- Eleição da Nova Diretoria Executiva do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo da Associação:

NOVA DIRETORIA

SHIROMIR DE ASSIS EDA - PRESIDENTE

ELIZABETH MITIE FUKUDA - 1º VICE PRESIDENTE

GILBERTO UEMURA - 2º VICE PRESIDENTE

ANIELY KEYKO HIDESHIMA - 1º SECRETÁRIA

GABRIELA VELOSO LIMA MAXIMO LIRA - 2º SECRETÁRIO

NELSON MASSAMI ITIKAWA JUNIOR - 1º FINANCEIRO

SÉRGIO TAKASHI KUSSABA - 2º FINANCEIRO

SÉRGIO OTAVIO HAYAKAWA - DIRETOR DE ESPORTES

SANDRA LÉA TSUKUDA - 1º DIRETORA CULTURAL

SERGIO JUN MIZUNO - 2º DIRETOR CULTURAL

MASAHIRO SOTODATE - 3º DIRETOR CULTURAL

CLÓVIS HOSHINO KUROKI - 4º DIRETOR CULTURAL

MARÍCIA DE MACEDO MORY KUROKI - 5º DIRETOR CULTURAL

FERNANDO LUIZ EIJI DE LUCENA IMAGAWA - DIRETOR DE PATRIMÔNIO

IZABEL ITIKAWA - RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAL

ELIZABETH MITIE FULUDA - DIRETORA DA ESCOLA DE LÍNGUA JAPONESA

CLARICE EMI TSUJI - DIRETORA DA ESCOLA DE LÍNGUA JAPONESA

HIROKO SATO KATO - DIRETORA DE ESCOLA DE LÍNGUA JAPONESA

MÁRCIA SATOMI SEKI EDA - FINANCEIRO DA ESCOLA DE LÍNGUA JAPONESA

MAURO ASATO - DIRETOR DA ÁREA DE SAÚDE

ISMAEL DE MACEDO MORY - DIRETOR DA ÁREA DE SAÚDE

MASAMU EDA - DIRETOR DE EVENTOS

MARCUS ALEXANDRE NAKASHIMA DE MELO - DIRETOR DE EVENTOS



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

BOA VISTA

RORAIMA

SERVIÇOS DE NOTAS, REGISTRO, TABELIONATO E PROTESTO DE TÍTULOS.

Av. Gal. Ataíde Teive, Bairro Liberdade, Boa Vista-RR – Telefone: (95) 3625-5808/ Fax: 3625-2617

CERTIDÃO DE REGISTRO

Página 4

AV. ATAÍDE TEIVE, 2.042 - LIBERDADE - BOA VISTA/RR - Telefone : (95) 625-5808

PROTOCOLO Nº 00005093

REGISTRO Nº 00000678

LIVRO Nº B-3

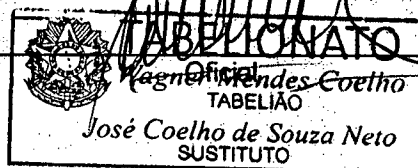
CONSELHQ DELIBETATIVO:

NELSON MASSAMI ITIKAWA - PRESIDENTE
MARCIO H. FUKUDA - MEMBRO
LEONARDO MUNEHIO SHIMPÔ - MEMBRO
SHOITI KATO - MEMBRO

CONSELHO FISCAL:

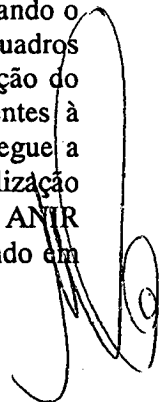
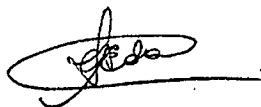
ADEMAR SATO
VICTOR HUGO HAMADA
IRO SEKI
DANIEL TAKASHI SEKI - SUPLENTE

Era o que se continha em dito documento.
O referido é verdade e dou fé, Boa Vista, 30 de junho de 2010.
Eu, **Wagner Mendes Coelho**, Oficial, subscrevo e assino.

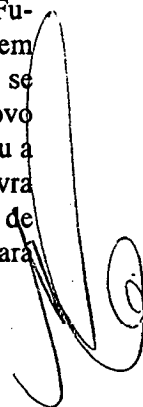
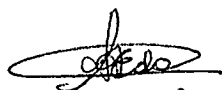


Ata da Primeira Assembléia Geral Extraordinária da Associação Nipo-Brasileira de Roraima (ANIR)

Ao sexto dia do mês de dezembro de dois mil e nove, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria da ANIR, em reunião extraordinária convocada por Edital para tratar a seguinte pauta: Alteração do Estatuto Social da ANIR; Prestação de Contas do Exercício 2008-2009; e Eleição da Nova Diretoria Executiva do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo da entidade. A reunião extraordinária ocorreu na Avenida Carlos Pereira de Melo, número mil setecentos e quarenta e oito, no Bairro Jardim Floresta, Chácara do Senhor Chaine. Foi designado pela Assembléia para Presidência dos trabalhos o Senhor Ricardo Watanabe Reis. Este, por sua vez, nomeou a Senhora Márcia Cristina Veloso Lima Máximo Lira como Secretária do dia para o devido registro dos trabalhos. Esta Secretária designada fez colher às assinaturas dos presentes à Assembléia e procedeu a leitura do Edital de Convocação desta reunião, que foi afixado na sede da ANIR, Rua Parque Industrial, número mil setecentos e treze, no Bairro Distrito Industrial, desde o dia seis de novembro do corrente ano. Ademais, foi informado que os associados foram avisados por telefone sobre o Edital com ênfase para sua primeira convocação às dez horas da manhã e a segunda convocação às dez horas e trinta minutos. A reunião teve seu início às doze horas e cinco minutos, tratando-se do primeiro ponto de pauta: A Alteração do Estatuto Social da ANIR. As alterações sugeridas foram propostas por um grupo de pessoas da Associação no intuito de dar maior flexibilidade e eficiência às ações da entidade. A proposição consta dos seguintes tópicos: em relação ao prazo de convocação das Assembléias, tanto Ordinárias quanto Extraordinárias, previsto com vinte e cinco dias de antecedência, a proposição é de dez dias de antecedência para a convocação das Assembléias Ordinárias. Colocada em votação, não houve qualquer manifestação em contrário, à alteração que teve unanimidade de aprovação. A alteração seguinte tratava de que a Assembléia Geral do Primeiro Trimestre do Ano fosse alterada para o último trimestre do ano, já dando condições à nova Diretoria de assumir no início do ano vindouro com plenitude de ações. Por unanimidade, foi aceita a alteração. A outra alteração é quanto à composição da Diretoria da ANIR, antes com oito Diretores, para uma composição de uma Diretoria maior, inclusive com desmembramento de algumas Diretorias para Coordenações. Entretanto, para essa alteração, fica em aberto o ponto de alteração em virtude da análise ainda sobre o quantitativo de Diretorias e demais detalhamentos. A decisão fica postergada para a segunda quinzena de janeiro do ano dois mil e dez. Após as manifestações de apoio às duas primeiras alterações aprovadas, o postergamento da alteração do número de Diretorias e mantidos os demais itens do Estatuto Social, fica o mesmo aprovado por todos. Passa-se, então, ao segundo ponto de pauta: a Prestação de Contas do Exercício 2008. A atual Presidente da ANIR, Clarice Emi Tsuji apresentou o fluxo de caixa de 2008, sob prévia aprovação do Conselho Fiscal com valores de recebimentos e gastos registrados. Foi circulado o documento com a tabela de valores entre os associados para conhecimento e manifestações. Dando seguimento, a senhora Clarice Emi Tsuji apresentou o balanço patrimonial do ano dois mil e oito, fechando o exercício com dois mil quinhentos e dois reais e trinta e dois centavos. Também quadros apresentados e já aprovados pelo Conselho Fiscal. Passou-se então à apresentação do associado Luciano Luiz de Paulo dos valores de despesas e entradas referentes à Segunda Semana de Semana Japonesa, com a tabela de valores impressa entregue a cada associado, em que constam ainda valores a serem completados para a finalização do balanço. Entretanto, até o presente momento consta um saldo negativo para a ANIR de cinco mil setecentos e noventa e três reais e noventa e um centavos, constando em



caixa, em espécie, hum mil trezentos e cinqüenta e três reais. Mas havendo valores ainda a serem recebidos e que somente serão contabilizados uma vez recebidos efetivamente. Total devedor real, após os recebimentos devidos: hum mil setecentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos. Foi indagado aos presentes alguém ainda tinha algum valor a ser repassado à Associação no momento. Não houve manifestações. Houve, sim, esclarecimentos sobre as passagens prometidas pelo Governo do Estado em que, das três passagens prometidas, foram pagas de fato apenas duas. E coube ao Dr. Mauro Assato o pagamento da terceira passagem da Professora Nancy. E Gilberto Uemura informou que também pagou uma passagem. Como não se havia informação disso, do valor recebido, posteriormente, do Governo do Estado não houve, portanto, qualquer ressarcimento ao Senhor Uemura. Mas, à proposição de ressarcimento, o senhor Uemura pediu que constasse como doação, sem ser necessário ressarcir-lo. Ao que todos aplaudiram o ato. Izabel Cristina Ferreira Itikawa informou que outras ações foram feitas a título de doação, inclusive o aluguel do espaço de hoje, sem custos para a Associação, em favor do crescimento da mesma. Ao que novamente houve aplausos e reconhecimento a quantos se doaram e doaram financeiramente valores em prol das ações. De onde se reafirmou a necessidade de recompor a Diretoria para valorizar esses que tanto têm participado na Associação. A associada Elizabeth Mitie Fukuda pediu a palavra para agradecer e apresentar as professoras Kotoko Nakanishi e Keiko Kusamura Mattos, que têm contribuído com a Escola de Língua Japonesa, apresentando também os recebimentos de mensalidades, compra e cópias de materiais didáticos e pagamentos dos honorários das professoras. Dos patrimônios derivados da Escola de Línguas e do apoio da JICA, hoje se tem uma impressora e um armário. Informou meses sem receita, mas trinta alunos inscritos e todo o movimento que tenciona estimular a cultura japonesa no Estado. Desde doações pessoais de impressora e aparelhos de som, além de frisar que para o próximo ano iniciarão aulas para as crianças. E que as matrículas já podem ser divulgadas. A professora Keiko Kusamura pediu a palavra para relevar a importância do ensino da língua para fortalecimento da cultura japonesa. O Presidente da Assembléia apresentou um balanço parcial, aos que cabem ainda algumas elucidações, mas para os quais a senhora Edina Hiroko Abe, Tesoureira, não estando presente, poderá prestar maiores esclarecimentos para eventuais dúvidas. Contudo, o saldo, hoje, é de cento e oitenta e dois reais e oitenta centavos. Clarice Emi Tsuji esclareceu que alguns gastos são cobrados pela JICA para acomodações dos seus participantes enviados. Não havendo quaisquer outras manifestações sobre a prestação de contas de dois mil e oito, além de uma parcial de dois mil e nove, o Presidente passou ao terceiro ponto de pauta: a eleição da nova Diretoria. Ressaltou que novas idéias da composição dos Diretores, mas propôs o nome do Senhor Shiromir de Assis Eda para sucessão da atual Presidente. Não havendo manifestação em contrário, considerou-se aprovação unânime do indicado, a quem caberá, então, apresentar, na próxima reunião ordinária, na segunda quinzena de janeiro de dois mil e dez, apresentar os nomes dos componentes de sua Diretoria e as novas Diretorias criadas. O novo Presidente destacou as ações que desenvolveram a cultura e a língua japonesa no Estado, promovendo não só a vinda do Cônsul Japonês, mas também do Grupo Fugakazan e outros que brindaram e colaboraram para os eventos promovidos. Deixou em aberto a que todos os interessados em compor as Diretorias ficassem livres para se manifestar até a data final de apresentação da equipe. Sob aplausos de todos ao novo Presidente da Associação, o Presidente da Assembléia, Ricardo Watanabe Reis passou a palavra à atual Presidente da Associação, Clarice Emi Tsuji, para que tomasse a palavra e se pronunciasse diante da Assembléia. Ela destacou que considera seu período de atuação bastante proveitoso e afirmou que, mesmo sob nova Presidência, continuará



empreitando esforços para que os projetos iniciados neste ano, principalmente com a aproximação com o Estado de Manaus, tais como o *Taiko* e o *Matsuri Dance* têm amplas perspectivas de continuidade e fortalecimento da cultura japonesa. Nada mais havendo a tratar o Presidente da Assembléia deu por encerrada a reunião, cuja Ata, após lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente e por esta Secretária designada, que a subscrevem. E pelos presentes conforme assinatura na Lista de Presença anexa. Boa Vista, Roraima, aos seis de dezembro do ano dois mil e nove.

Marcia Alexandra Wagner
Wagner Mendes Coelho

Shiromir de Jesus Ede

2º TABELIONATO DE BOA VISTA - RR
Nº 6045 Pág.
Protocolo nº 14-6
Apres. em de de

O OFICIAL

2º TABELIONATO DE BOA VISTA - RR
Nº 930 Pág.
Reg. no Livro nº 13-3
Boa Vista, de de

O OFICIAL

ASSOCIAÇÃO NIPOBRASILEIRA DE RORAIMA

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO NIPOBRASILEIRA DE RORAIMA, adiante referida como ANIR, fundada em 15 de março de 2008, é associação de fins não econômicos, beneficente, de atuação no Estado de Roraima, constituída por numero ilimitado de associados – pessoas físicas e jurídicas – sem distinção de nacionalidade, religião, raça ou condição social.

Art. 2º. ANIR tem sede na Rua Parque Industrial, nº 1713, na cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, podendo manter departamentos e unidades onde a diretoria julga conveniente.

Art. 3º. ANIR tem por finalidade:

- a) Preservar e divulgar a cultura japonesa, em suas várias formas de expressão contribuindo para o enriquecimento da cultura brasileira;
- b) Promover, estimular e apoiar ações no sentido de proteger a família, a infância, a adolescência e a velhice;
- c) Preservar e valorizar a história, a cultura e a contribuição do imigrante japonês e seus descendentes no Brasil;
- d) Promover, estimular e apoiar a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- e) Promover o intercâmbio social e cultural entre o Brasil e o Japão, visando o fortalecimento dos laços de amizade entre eles;
- f) Estimular e apoiar a prática do esporte, em suas diversas modalidades;
- g) Realizar e apoiar atividades que promovam a ética, a cidadania e justiça social;
- h) Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e estatístico;

Parágrafo Único – Para a consecução dessas finalidades, a ANIR poderá celebrar convênios com entidades privadas ou públicas, nos âmbitos municipal, estadual, federal e internacional, podendo receber bens e móveis e imóveis, bem como recursos financeiros.



Art. 4º . O prazo de duração da ANIR é por tempo indeterminado.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS, SUA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, DESLIGAMENTOS E EXCLUSÃO

Art. 5º. São as seguintes as categorias de associados:

- a) Efetivos: os que pagam, mensal ou anualmente, uma taxa especial de contribuição;
- b) Beneméritos: os que, pertencendo ao quadro social, assim forem considerados por relevantes serviços prestados à ANIR.
- c) Honorários: os que, não pertencendo ao quadro social, assim forem considerados por relevantes serviços prestados à ANIR;

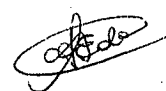
§1º - As contribuições mensais ou anuais dos associados fundadores, efetivos e especiais, serão fixadas pela diretoria.

§2º - Os associados pessoas físicas, com idade superior a 75 (setenta e cinco) anos, adquirem a condição de sênior, dentro de sua categoria, passando a ficar isentos do pagamento de contribuições, sem prejuízo dos direitos assegurados por este estatuto.

§3º - A proposta de admissão á categoria de associado honorário ou de associado benemérito será encaminhada pela Diretoria ao Conselho Deliberativo para aprovação.

§4º - O associado que não desejar permanecer mais no quadro social deverá endereçar carta á Secretária da ANIR, solicitando o seu desligamento, o qual será homologado pela Diretoria em sua primeira reunião, desde que o associado solicitante esteja quite com suas contribuições sociais.

Art. 6º. A admissão de associado efetivo ou especial se fará mediante proposta em formulário próprio, assinado pelo interessado e por um ou mais proponentes que sejam associados quites com suas contribuições sociais, e aprovada em reunião da Diretoria.





§1º - A partir do dia 1º de outubro do ano que anteceder á eleição de membros de Conselho Deliberativo, e até o seu término, as propostas de filiação recebidas somente serão apreciadas pela Diretoria após a realização de referida eleição.

§2º - A proposta de admissão a categoria de associado honorário ou de associado benemérito será encaminhada pela Diretoria ao Conselho Deliberativo para aprovação.

Art. 7º. São direitos dos associados:

- a) Frequentar a sede social e utilizar suas instalações, de acordo com as normas específicas de cada setor, podendo participar das reuniões e demais atividades destinadas aos associados;
- b) Tomar parte nas Assembléias Gerais e, salvo os associados honorários, votar e ser votado para os cargos sociais;
- c) Recomendar a admissão de novos associados e sugerir à Diretoria tudo q que julgar conveniente aos interesses sociais.

§1º - Para gozar dos direitos assegurados neste artigo, é necessário que o associado esteja quite com suas contribuições sociais.

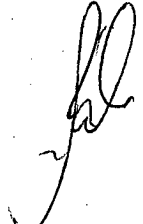
§2º - Para exercer os direitos previstos na letra "b" deste artigo, o associado deverá estar quite com sua contribuição relativa aos anos anteriores, até 15 dias antes da realização de cada assembléia geral ou eleição. Para candidatar-se a um cargo eletivo, o associado deverá ter essa condição no momento da sua candidatura.

§3º - O direito à elegibilidade para os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal só será reconhecido aos associados que tenham pelo menos um ano de filiação ao quadro associativo da ANIR.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- a) Cooperar para a consecução das finalidades sociais, observando e fazendo observar as disposições estatutárias e regulamentares;
- b) Pagar pontualmente as contribuições sociais;
- c) Aceitar os cargos sociais para os forem eleitos ou nomeados, salvo motivo justificável.

Art. 9º. O associado estará sujeito à aplicação das penas de advertência, suspensão e exclusão, segundo a gravidade da infração que cometer.

§1º- Será aplicada a pena de advertência ao associado que transgredir os dispositivos deste estatuto ou praticar ato censurável, ou, ainda, falta com o decoro.

§2º- Será aplicada a pena de suspensão, não superior a um ano, ao associado que reincidir na falta pela qual tenha sido advertido, ou descartar deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral do ANIR.

§3º- Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- a) Estiver em dívida com a contribuição social referida no §1º do art.5º, por 02(dois) anos calendários consecutivos;
- b) Reincidir na falta pela qual haja sido suspenso;
- c) Desmoralizar-se publicamente por qualquer ato ou forma de comportamento;
- d) Praticar atos que prejudiquem os interesses ou bom nome da ANIR.

§4º- As penas de advertências e de suspensão serão aplicadas pela Diretoria, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 15(quinze) dias.

§5º- A pena de exclusão será aplicada pela Diretoria em havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 15(quinze) dias.

CAPITULO III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITAS E DESPESAS

Art. 10. O patrimônio da ANIR será representado por imóveis, instalações, móveis e utensílios, veículos, obras de arte e outros bens e valores.

Art. 11. Constituirão receitas da ANIR:

- a) Contribuições dos associados;
- b) Doações e subvenções, em valores ou bens, inclusive as vindas do exterior
- c) Rendimentos do seu patrimônio social ou de atividades promovidas;
- d) Outros recebimentos.

Parágrafo Único – As doações e subvenções recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estiverem vinculadas.

Art. 12. As despesas da ANIR podem ser ordinárias, assim entendidas as decorrentes do seu funcionamento, manutenção da sede social e outras unidades, e promoção de eventos ou reuniões inerentes às suas atividades regulares; e extraordinárias, todas as demais para as quais seja necessária a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 13. Poderão ser instituídos fundos para fins gerais e especiais, aprovados pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta fundamentada da Diretoria, devendo os fundos ter regulamento próprio.

CAPÍTULO IV DOS ORGÃOS SOCIAIS

Art. 14. São órgãos sociais da ANIR:

- a) A Assembléia Geral;
- b) O Conselho Deliberativo;
- c) A Diretoria e
- d) O Conselho fiscal.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15. A Assembléia Geral, órgão supremo da ANIR, é constituída por associados de todas as categorias em pleno gozo de seus direitos estatutários, com exceção dos sócios honorários.

Art. 16. A Assembléia Geral será instalada por quem a convocou, e dirigida pelo Presidente indicado pelos associados presentes, os quais indicarão também o Secretário de sessão.

§1º - Todos os associados presentes, com direito de voto, deverão assinar a respectiva lista de presença.

§2º - Os assuntos tratados e deliberações tomadas em Assembléia Geral deverão ser registrados em ata, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da sessão, e mantida na sede da entidade.

§3º - A Assembléia Geral só deliberará sobre os assuntos constantes da Ordem do dia.

Art. 17. Compete a Assembléia Geral:

- a) Eleger os membros da Diretoria e Conselho Deliberativo, na época própria, observada a renovação de sua metade a cada dois anos;
- b) Alterar parcial ou totalmente o estatuto social, inclusive no tocante à administração, e aprovar a sua consolidação;
- c) Destituir membros de qualquer dos órgãos deliberativos ou administrativos da ANIR;
- d) Decidir sobre eventual dissolução da ANIR, neste caso, o destino a ser dado aos bens deve seguir a determinação da lei 9.790 de 23/03/1999, na forma estabelecida no capítulo XII; e
- e) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos.

Art.18. A Assembléia Geral reúne-se:

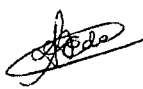
- a) Ordinariamente, a cada dois anos, no primeiro trimestre do ano calendário, para eleger os membros do Conselho Deliberativo e Diretoria;
- b) Extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 19 A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria, por meio de edital afixado na sede da ANIR e enviado aos associados pelo serviço postal: ou mediante edital publicado pela imprensa ou ainda por outros meios seguros de comunicação, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias. Além da ordem do dia, o edital deverá indicar o local, a data e a hora da Assembléia.

Art. 20. A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou pelo Conselho Fiscal, nos casos previstos, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados com direito de voto.

Art. 21. A Assembléia geral, Ordinária ou Extraordinária, será instalada, em primeira convocação, com a metade mais um dos associados com direito de voto; ou em segunda, com qualquer número de associados, devendo mediar, entre uma e outra, um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos.

§1º - A Assembléia Geral deliberará por maioria de voto dos presentes, salvo nas exceções previstas neste estatuto, entendendo-se como maioria, para os efeitos deste parágrafo, a maioria relativa, isto é, aquela que representar o maior número de votos, sem a consideração de um percentual mínimo.

§2º - Para as deliberações a que se referem as letras "b" e "c" do art. 17 será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, observando o quorum de instalação estabelecido no caput deste artigo, salvo disposição diversa da lei então vigente.

§3º - Na Assembléia Geral, o associado com direito de voto poderá representar até outros 2 (dois), mediante procuração com poderes específicos, vedado o substabelecimento.

CAPITULO VI DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 22. O Conselho Deliberativo será composto inicialmente por 3(três) membros efetivos e 1(um) suplente, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º- O Conselho Deliberativo terá a metade de seus membros efetivos renovada a cada dois anos respeitando o tempo de mandato.

§ 2º- Os ex-presidentes da Diretoria do Conselho Deliberativo serão considerados membros natos do Conselho Deliberativo, somando-se ao número de conselheiros efetivos eleitos pela Assembléia Geral, mas estarão impedidos de votar em matéria relativa à sua gestão.

§ 3º- Considerar-se-à licenciado pelo período correspondente ao seu mandato o membro do Conselho Deliberativo que for eleito ou nomeado para o cargo da Diretoria ou para o Conselho Fiscal.

Art.23. A eleição dos membros do Conselho Deliberativo far-se-à por meio de eleição direta, sem vinculação a chapas.

§1º- A eleição será conduzida por uma Comissão Eleitoral Nomeada pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§2º- O associado que desejar concorrer à eleição para o Conselho Deliberativo formulará pedido escrito de inscrição ao Presidente da Comissão Eleitoral, apresentando os documentos necessários. Considerar-se-à aprovada a candidatura daquele que tiver o seu pedido de inscrição homologado pela Comissão Eleitoral.

§3º- A Comissão Eleitoral elaborará a lista de candidatos inscritos, afixando-a em local visível da sede social, para conhecimento dos associados, e eventual impugnação, na forma do Regulamento Eleitoral.

§4º- Não havendo candidatos aprovados em número suficiente para completar o número mínimo do Conselho Deliberativo, a eleição dos membros faltantes será feita nominalmente, mediante indicações feitas pelos associados presentes à Assembléia Geral da eleição.

Art.24. Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger o Presidente, Vice Presidente e Secretário do Conselho;
- b) Eleger os membros do Conselho Fiscal, dando-lhes posse;
- c) Fixar as diretrizes norteadoras das atividades e avaliar o desempenho geral da administração;
- d) Deliberar sobre a aprovação das contas da administração, inclusive o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico do exercício anterior, com o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre o plano de atividades e o plano orçamentário anuais apresentados pela Diretoria;
- f) Pronunciar-se sobre matérias de interesse institucional da entidade, inclusive sobre propostas de liquidação ou dissolução da entidade;
- g) Deliberar sobre proposta da Diretoria para incluir alguém na categoria de associado benemérito ou de associado honorário;
- h) Decidir, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o recurso apresentado pelo associado advertido, suspenso ou excluído por decisão da Diretoria;
- i) Deliberar sobre a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis da ANIR;
- j) Estabelecer critérios definidores das despesas extraordinárias, e autorizar a sua realização, na forma do Art. 12;
- k) Criar e extinguir comissões e conselhos de caráter consultivo no âmbito de sua competência, para a orientação geral da administração, podendo estabelecer os respectivos regimentos internos;
- l) Deliberar sobre casos relevantes que estejam omissos no estatuto.

Art. 25. O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou por iniciativa de seus membros, deliberando pela maioria relativa de voto dos conselheiros presentes.

§1º - O Conselheiro poderá representar, nas reuniões, até dois de seus pares, mediar apresentação do instrumento de mandato específico, sendo, porém, vedada a sua outorga a quem estiver exercendo a Presidência do Conselho.

§2º - Em primeira convocação, o Conselho se reunirá com a presença de mais da metade de seus membros; meia hora depois, com qualquer número

§3º - Nas reuniões, é vedada a discussão de qualquer matéria que não conste da respectiva Ordem do Dia.

Art. 26. As vagas verificadas no Conselho Deliberativo serão automaticamente preenchidas pelos respectivos suplentes, na ordem em que foram considerados eleitos.

Art. 27. Compete ao Presidente do Conselho convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, e, quando julgar necessário, convocar a Assembléia Geral Extraordinária, na forma do art. 20. O Vice-Presidente do Conselho auxilia o Presidente do Conselho, e o substitue nas suas faltas e impedimentos, na ordem sucessiva de graduação.

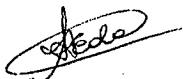
Art. 28. É da competência do Secretário secretariar as reuniões do Conselho, lavrando, ao final, a respectiva ata, subscrevendo-a juntamente com o Presidente. Os 2º e 3º Secretários auxiliam o 1º Secretário e o substituem nas suas faltas e impedimentos.

Art. 29. A convocação do Conselho Deliberativo far-se-á por meio de edital afixado na sede da ANIR e enviado aos associados pelo serviço postal; ou mediante edital publicado pela imprensa ou ainda por outros meios seguros de comunicação, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias. Além da ordem do dia, o edital deverá indicar o local, a data e a hora da reunião do Conselho Deliberativo.

Art. 30. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, duas vezes ao ano, uma na primeira quinzena de Dezembro, para aprovar o plano de atividades e o orçamento do ano seguinte, e outra, no primeiro quadrimestre do ano calendário para deliberar sobre a aprovação das contas do exercício anterior e avaliar o desempenho geral da administração.

§1º - Na reunião ordinária do primeiro quadrimestre do ano o Conselho Deliberativo elege também, a cada 02 (dois) anos, os seus dirigentes, os diretores de cargos eletivos, e os conselheiros fiscais. (Art. 24, letras "a", "b" e "c").

§2º - As demais questões serão discutidas e deliberadas em reunião extraordinária; para a alienação ou oneração de bens imóveis será exigida a maioria de metade mais um dos votos dos conselheiros presentes.

§3º - As reuniões ordinária e extraordinária poderão ser realizadas numa única sessão, desde que tal fato esteja previsto no edital e na carta de convocação.

§4º - O Dirigente do Conselho Deliberativo que faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem justificção, perderá o seu mandato, sendo o cargo vago exercido interinamente pelo seu substituto natural até a reunião seguinte do Conselho Deliberativo, que elegerá o novo dirigente.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

Art. 31. A ANIR será administrada por uma Diretoria cujos membros e cargos serão definidos pela chapa eleita em Assembléia Geral Ordinária a cada 2 anos.

§ 1 - Os membros da Diretoria terão o mandato de 02 anos, podendo acumular cargos e ser reeleitos por até duas vezes consecutivas para o mesmo cargo, observando-se o princípio da temporariedade e alternância dos mandatos.

§ 3º - A eleição da Diretoria será realizada por meio de chapas. Cada chapa, elaborada em 03 (três) vias, deverá ser subscrita pelos candidatos, e ser depositada na Secretaria Administrativa da ANIR até 5 (cinco) dias antes da eleição, mediante protocolo. As chapas recebidas serão imediatamente afixadas em local visível da sede social.

§4º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos, assim entendida aquela que alcançar metade mais um dos votos válidos.

§5º - Não havendo chapa registrada na Secretaria Administrativa da ANIR, na forma do parágrafo 3º, a eleição se fará nominalmente para cada um dos cargos eletivos.

Art. 32. Só poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria os associados que tenham pelo menos um ano de filiação ao quadro associativo, estejam no pleno gozo de seus direitos estatutários, e sejam moralmente idôneos e de reconhecida capacidade.

Parágrafo Único - No caso de associado pessoa jurídica, terá direito de ser eleita a pessoa natural que a representar legalmente por ocasião da eleição.

Art. 33 A Diretoria poderá de ofício, nomear representantes regionais da ANIR, desde que estejam estes em situação regular perante a entidade.

Art. 34. Compete à Diretoria em conjunto:

- a) Administrar o patrimônio social e dirigir as diversas atividades inerentes às finalidades da ANIR;
- b) Zelar pelo cumprimento dos dispositivos estatutários e regulamentares;
- c) Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
- d) Criar e extinguir cargos auxiliares, comissões, departamentos e unidades, bem como aprovar os respectivos regulamentos;
- e) Apresentar ao Conselho Deliberativo as contas do exercício anterior, inclusive balanço patrimonial e de resultado, acompanhadas do parecer prévio do Conselho Fiscal;
- f) Apresentar ao Conselho Deliberativo o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte;
- g) Admitir e demitir funcionários;
- h) Propor ao Conselho Deliberativo nomes de pessoas que mereçam ser incluídas na categoria de “associado benemérito” ou na de “associado honorário”;
- i) Aprovar a admissão de associado e homologar o seu pedido de desligamento;
- j) Organizar a Secretaria Administrativa e estabelecer o seu regulamento;
- k) Solicitar ao Conselho Deliberativo a aprovação de despesas extraordinárias;
- l) Instituir e revogar regimentos internos gerais ou específicos.

Art. 35. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, toda vez que for convocada pelo Presidente. A convocação extraordinária poderá ser feita verbalmente ou por escrito, mas sempre com 24 horas de antecedência.

Parágrafo Único A Diretoria reunir-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de diretores, devendo mediar entre uma e outra um intervalo de 30 (trinta) minutos deliberando pela maioria relativa de votos dos diretores presentes.

Art. 36. Compete ao Presidente da Diretoria:

- a) Exercer a direção, coordenação e supervisão de todas as atividades da ANIR;
- b) Convocar a Assembléia Geral; convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

- c) Representar a ANIR, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como nas relações com terceiros;
- d) Assinar, juntamente com o Tesoureiro Geral, cheques e documentos que impliquem na movimentação de valores ou assunção de obrigações financeiras por parte da ANIR;

Art. 37. O(s) Vice-Presidente(s) auxilia(m) o Presidente, substituindo-o em suas faltas e impedimentos, pela ordem sucessiva de graduação.

Art. 38. Compete ao Secretário da Diretoria:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas, as quais assinará juntamente com o Presidente;
- b) Supervisionar a organização e o controle do quadro associativo.

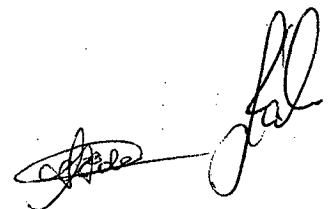
Art. 39. Compete ao Tesoureiro da Diretoria:

- a) Manter a escrituração de receitas e despesas da ANIR em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
- b) Ter sob sua guarda os valores da ANIR;
- c) Depositar em estabelecimentos bancários de reconhecida idoneidade os saldos de caixa superiores a determinado limite, cabendo à Diretoria determinar as aplicações, indicar os estabelecimentos bancários e fixar o limite de que trata esta alínea;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e documentos que impliquem na movimentação de valores ou assunção de obrigações financeiras por parte da ANIR;
- e) Assinar, juntamente com o Presidente, os instrumentos de nomeação de procuradores da ANIR, nos casos em que é exigida a assinatura conjunta (art. 36, 'd').

Art. 40. Compete ao Diretor Sócio-Cultural coordenar as atividades de natureza social e cultural previstas no artigo 3º.

Art. 41. Compete ao Diretor de Comunicação coordenar as atividades previstas no artigo 3º e:

- a) Coordenar o serviço de comunicação geral, cuidando da imagem institucional da entidade;
- b) Coordenar a assessoria de imprensa.



CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 42. O Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, renovável por mais um período, eleitos pelo Conselho Deliberativo dentre os associados que reúnam os requisitos previstos neste estatuto, tem as seguintes atribuições:

- a) Examinar a qualquer tempo, e no mínimo trimestralmente, os livros e documentos de movimentação financeira da ANIR;
- b) Lançar no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal o resultado dos exames referidos na letra 'a';
- c) Dar parecer sobre as contas da Diretoria que serão apresentadas à apreciação do Conselho Deliberativo;
- d) Denunciar os erros e as irregularidades que observarem, sugerindo providências úteis para a ANIR;
- e) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral quando a Diretoria retardar por mais de 30 dias a sua convocação anual, ou sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes, e
- f) Praticar, em caso de liquidação da ANIR, os atos de sua competência previstos neste artigo, observadas as peculiaridades do processo de liquidação.

§ 1º - O Conselho Fiscal poderá indicar à Diretoria um ou mais contabilistas ou auditores legalmente habilitados, para assisti-lo no exame dos livros, documentos e contas da entidade, devendo, em caso de aprovação, ser firmado o respectivo contrato, que poderá ser com remuneração ou sem ela.

§ 2º - A eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal far-se-a por meio de chapas, aplicando-se as mesmas regras da eleição dos membros eletivos da Diretoria (art. 31 e seus parágrafos 3º ao 5º)

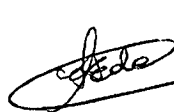
§ 3º - Em caso de falta ou impedimento de qualquer membro efetivo, será ele substituído por um dos suplentes, na ordem nominal em que estes foram eleitos.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O exercício social da entidade coincide com o ano calendário.

Art. 44. Nenhum associado, diretor ou conselheiro da ANIR responde, ainda que subsidiariamente, por obrigações contraídas em nome da entidade.

Art. 45. A ANIR não remunera seus diretores, conselheiros e associados em razão do exercício de cargos ou funções, nem distribui parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação nos resultados, ou a qualquer outro título, sendo os seus recursos aplicados integralmente no país, na consecução dos objetivos sociais.

Art. 46. Nas deliberações coletivas, sempre que a votação não for secreta, o presidente do respectivo órgão ou reunião terá, além do seu voto, o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 47. Todos os mandatos eletivos consideram-se prorrogados até a eleição e posse de seus sucessores.

Art. 48. Vagando-se qualquer dos cargos de Diretor, a diretoria nomeará o seu substituto, pelo tempo restante do mandato da diretoria.

Parágrafo Único - Se a vacância for de qualquer dos cargos eletivos previstos no Art. 31, §2º, a Substituição se dará por outro diretor igualmente eleito.

Art. 49. O Conselho Deliberativo elaborará um Regulamento Eleitoral destinado a regulamentar o sistema de eleições a cargos eletivos previsto neste estatuto, estabelecendo normas para o pleno exercício dos direitos de voto e de candidatura, e para a realização segura das eleições.

Parágrafo Único - O Regulamento Eleitoral disporá sobre o voto presencial, o voto por correio ou por meios eletrônicos, visando facilitar o exercício do direito de voto.

2º TABELIONATO DE BOA VISTA - RR

Nº 6043 Pág. _____

Protocolo nº A-6

Apres. em 30 de junho de 2010

O OFICIAL

Boa Vista, 6 de dezembro de 2009.

FABIO JUN-ICHIRO FUKUDA

OAB/RR N. 589

2º TABELIONATO DE BOA VISTA - RR

Nº 830 Pág. _____

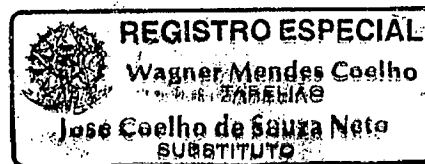
Reg. no Livro nº B-3

Boa Vista, 30 de junho de 2010

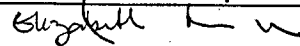
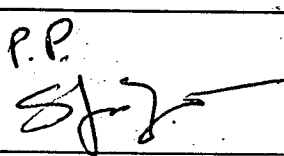
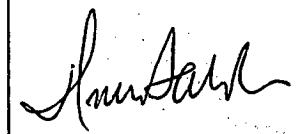
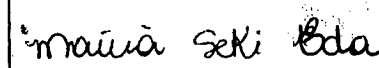
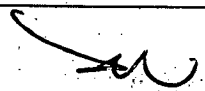
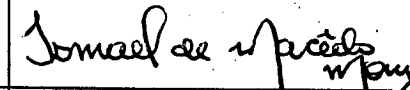
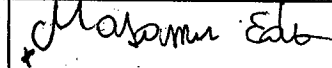
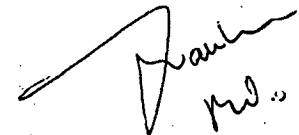
O OFICIAL

Shirley de Assis Silva

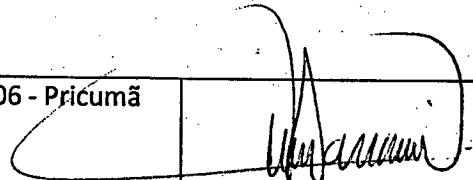
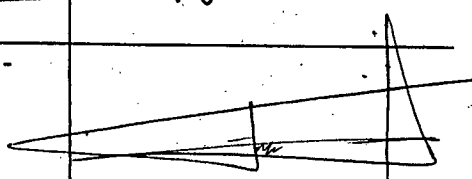
Membros da Diretoria



Nome, profissão, RG e CPF	Endereço	Assinatura
Presidente: Shiromir Eda – Funcionário Público RG 146818 SSP/RR CPF 657.591.252-49	Av. Cap. Júlio Bezeira, 1621 - 31 de Março	
Vice: Elizabeth Mitie Fukuda – Engenheira Química, RG M6.716.282 SSP/MG CPF 656.173.556-00	Rua Anísio de Carvalho, 1092 - Paraviana	
Vice: Gilberto Uemura - Agricultor RG 343950-0 SSP/RR CPF 944.634.256-20	Av Presidente Dutra 96 – Aparecida	
Secretária: Anieky Keyko Hideshima - Vendedora RG 04.696 SSP/RR CPF 795.530.602-34	Rua Raimundo Pena Forte 761 Buritis	
Secretário: Gabriela Veloso Lima Maximo Lira - Estudante RG 353111-2 SSP/RR CPF 011.370.882-30	Rua Rodrigo Faria, 101 Mecejana	
Financeiro: Nelson Massami Itikawa Jr. - Estudante RG 159954 SSP/RR CPF 850.706.022-68	Rua dos Narcisos, 206 - Pricumã	
Financeiro: Sérgio Takashi Kussaba –Dentista RG19567570-8SSP/SP CPF142.027.978-50	Av. Via das Flores, 1813 Pricumã	
Diretor de Esportes: Sérgio Otavio Hayakawa Cunha CPF 411034161-20 RG 799288 SSP-DF	Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto 749 Caçari	
Diretora Cultural: Sandra Léa Tsukuda RG 0608 SSP/RR CPF 382.507.722-53	Rua Alferes Paulo Saldanha, 222 Centro	
Diretor Cultural: Sérgio Jun Mizuno - Avicultor RG 11920194 SSP/SP CPF 100.504.668-95	End. Distrito Monte Cristo, Lote 08 – Monte Cristo	
Diretor Cultural: Masahiro Sotodate - Agricultor RG V072711-0/DPF CPF 292843842-49	Rua Suapi 510 – Pacaraima – RR CEP: 69.345-000	
Diretor Cultural: Clóvis Hoshino Kuroki – Func. Público RG 1950831 SSP/PA CPF 264.874.202-63	Rua Maria Rodrigues dos Santos, 875 Asa Branca	
Diretor Cultural: Marícia de Macedo Mory Kuroki Fisioterapeuta RG 402074-4 SSP/PA CPF 383.176302-00	Rua Maria Rodrigues dos Santos, 875 Asa Branca	
Diretor de patrimônio: Fernando Luiz Eiji de Lucena Imagawa – Funcionário Público RG 125983 SSP/RR CPF 508.217.502-59	Av. Pres. Dutra, Nº 964 Casa 7 - Aparecida	

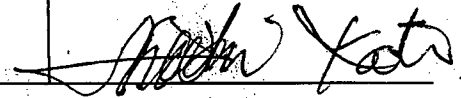
Relações Públicas e Cerimonial: Izabel Itikawa, Empresaria RG 24788 SSP/RR CPF 116.662.933-34	R. dos Narcisos, 206 - Pricumã	
Diretora da Escola de Língua Japonesa: Elizabeth Mitie Fukuda - Empresaria RG M6.716.282 SSP/MG CPF 656.173.556-00	Rua Anísio de Carvalho, 1092 - Paraviana	
Diretora da Escola de Língua Japonesa: Clarice Emi Tsuji - Avicultora RG 15550218 SSP/SP CPF 041.424.788-42	End. Distrito Monte Cristo, Lote 08 - Monte Cristo	
Diretora da Escola de Língua Japonesa: Hiroko Sato Kato, Dentista, RG 270.689 SSP/RR CPF 042.275.222-34	Rua Rubens Ima Filho, 273 Cambará	
Filipeiro da Escola de Língua japonesa: Márcia Satomi Seki Eda - Engenheira Agrônoma RG 180690 SSP/RR CPF 741.283.372-34	Av. Cap. Júlio Bezerra, 1621 - 31 de Março	
Diretor da área de saúde: Dr. Mauro Asato, médico, RG CPF	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº 2553, Lote 06 São Francisco - Bco. Distrito 22	
Diretor da área de saúde: Dr. Ismael de Macedo Mory RG: 2538844 SSP-PA CPF 383176052-72	Alameda dos Bambus 1080 - Pricumã	
Diretor de Eventos : Masamu Eda - Depósito Bancario RG 225186 SSP/RR CPF 980.175.862-72	Rua Victor Hugo, 900 - Aparecida	
Diretor de Eventos: Marcus Alexandre Nakashima de Melo, RG 146013-SSP/RR CF 81.579.482-15	Rua João Pereira Caldas, 352 Aparecida	

Conselho Deliberativo:

Presidente do Conselho Deliberativo: Nelson Massami Itikawa - Empresário RG 828852 SSP/PR CPF 281.852.429-68	Rua dos Narcisos, 206 - Pricumã	
Membro do Conselho Deliberativo: Márcio Hissashi Fukuda RG 1198713-3 SSP/PR CPF 412.592.549-68	Rua Anísio de Carvalho, 1092 - Paraviana	
Membro do Conselho Deliberativo: Leonardo Munehiro Shimpo RG 286856-4 CPF 002.744.372-87	Rua 4 Quadra A2, 231 Cambará	

Membro do Conselho Deliberativo: Shoiti Kato
CPF: 025.283.042-34
RG: W453082-D

Rua Rubens Ima Filho, 273
Cambará



Conselho Fiscal

Conselho Fiscal: Ademair Sato – Func. Público
RG.459294 SSP/SP
CPF 725.682.408-

Rua das Quaresmeiras 212
Pricumã

Conselho Fiscal: Vitor Hugo Hamada – Bancário
RG 24.897.444-9
CPF 284.202.598-96

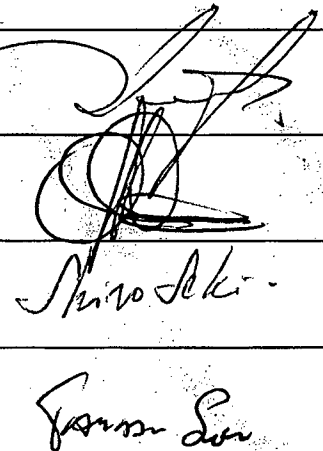
Rua Vitorino Pinto, 109 - 31 de
março

Conselho Fiscal: Shiro Seki - Empresário
RG 1691785
CPF050.317.372-04

Av. Cap. Júlio Bezerra, 1621 - 31
de Março

Suplente: Daniel Takashi Seki - Administrador
RG 223920
CF 08.274.462-68

Rua Pete Magalhães, 34 Caimbé



da Fazenda o afastamento provisório do sindicato de suas

Parágrafo Primeiro - O afastamento será terminado pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, no máximo, por mais 60 (sessenta) dias, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Parágrafo Segundo - O afastamento dar-se-á sem prejuízo dos direitos e vantagens do sindicato, constituindo, desde medida acatadora, seu caráter punitivo.

Art. 77 - A sindicância deverá estar concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a critério do Secretário de Estado da Fazenda, salvo motivo de força maior.

Art. 78 - Encerrada a sindicância, o processo será encaminhado ao Secretário de Estado da Fazenda, com relatório conclusivo.

Art. 79 - O Secretário de Estado da Fazenda, após conclusão da sindicância, determinará a instauração de processo administrativo disciplinar, aplicará as penas disciplinares previstas nesta Lei ou arquivará o processo, se for o caso.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 80 - Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou inabilitação, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

Art. 81 - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade do servidor por infração cometida no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido.

Art. 82 - O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores estáveis, do Grupo AF, designado pela autoridade competente, que indicará, entre eles, o seu presidente.

Parágrafo Primeiro - A comissão terá como secretário o servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um dos seus membros.

Parágrafo Segundo - Não poderá participar da comissão de sindicância ou de inquérito o cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 83 - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo Único - As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 84 - O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

- I - instauração, com a publicação do ato que instaura a comissão;
- II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
- III - julgamento.

Art. 85 - O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Parágrafo Primeiro - Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

Parágrafo Segundo - As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações tomadas.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86 - É proibido o desvio de função, sendo responsabilizado o superior que cometer a funcionários atribuições diversas das específicas de seu cargo.

Art. 87 - A competência do Fiscal de Tributos estaduais - FTE para exercer a fiscalização de tributos abrangerá quaisquer outros que venham a ser criados ou deferidos ao Estado de Roraima posteriormente a esta Lei.

Art. 88 - Aos Agentes Fiscais do extinto

Estado da Fazenda, fica assegurado o tratamento de FTE, e as atividades privativas do cargo, inclusive dos níveis 3 e especial.

Art. 89 - Fica assegurado o direito de opção aos Agentes Fiscais do extinto território Federal de Roraima em exercício na Secretaria de Estado da Fazenda, para inclusão na carreira do Fisco Estadual - Grupo TAF, de que trata esta Lei, no cargo de FTE, no nível 3, padrão VI.

Art. 90 - Excepcionalmente e no momento de sua opção pelo Estado, os atuais ocupantes de cargos e empregos do Ex-Território Federal de Roraima, que se encontravam lotados e em efetivo exercício no Departamento da Receita da Secretaria de Estado da Fazenda, em 31 de dezembro de 1990, serão enquadrados no nível 1, padrão I do cargo de Técnico de Tributos Estaduais - TTE, do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF.

Parágrafo Único - Para o enquadramento de que trata este artigo, deverá o candidato:

I - ter concluído o 2º (segundo) grau até a data da opção;

II - ser considerado habilitado em processo seletivo, que constará inclusive de treinamento específico à função.

Art. 91 - Fica assegurado pelo Governo Estadual todos os direitos e vantagens estabelecidos nesta lei aos servidores enquadrados na forma dos artigos 89 e 90, e aos agentes fiscais pertencentes ao quadro de pessoal do extinto território Federal de Roraima à disposição do Estado, lotados na Secretaria de Estado da Fazenda, na data da aprovação desta norma.

Parágrafo Único - Na hipótese de diferença salarial a menor, o Poder Executivo Estadual assegurará vantagem nominalmente identificada, como forma de compensar a referida perda.

Art. 92 - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, vinculado a Secretaria de Estado da Fazenda, a Escola Fazendária do Estado de Roraima, com o objetivo de aperfeiçoar e desenvolver os Recursos Humanos nela lotados.

Art. 93 - Ficam destinados, recursos suplementares na razão de 10% (dez por cento) da receita referente às autuas do ICMS para aperfeiçoamento profissional dos servidores lotados na Secretaria de Estado da Fazenda, através de programas de desenvolvimento de recursos humanos aprovados pela Secretaria da Fazenda do Estado.

Art. 94 - Excepcionalmente, e até a posse dos candidatos aprovados no 1º concurso público para o cargo de Fiscal de Tributos Estaduais as atribuições mencionadas nos incisos I e II do artigo 7º desta lei poderão ser exercidas por servidores ocupantes de outros cargos, a serviço do Governo Estadual, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, assegurada às vantagens e gratificações inerentes às funções, observado o disposto no Parágrafo 2º, Artigo 6º da Lei Complementar nº 004, de 22 de março de 1994.

Art. 95 - Aplicam-se, subsidiariamente, ao Grupo TAF as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado de Roraima e da respectiva legislação complementar.

Art. 96 - O Poder Executivo baixará no prazo de 90 (noventa) dias os atos que se fizerem necessários à aplicação desta lei.

Art. 97 - Enquanto não regulamentada a presente Lei, permanecerá em vigor as disposições que com ela não conflitarem, especialmente as contidas nos Decretos nºs 446(E) e 521(E), datados de 29 de dezembro de 1992 e 21 de maio de 1993, respectivamente.

Art. 98 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Estado.

Art. 99 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 28, de 23 de dezembro de 1992.

PALÁCIO SENADOR HELIO CAMPOS, em Boa Vista-RR, de 12 de julho de 1994.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

LEI Nº 073/DE 12 DE JULHO DE 1994

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, NOS TERMOS DAS LEIS ESTADUAIS NºS 031 DE 28/12/92 E 050 DE 12/11/93, A SOCIEDADE CIVIL CENTRO DE TRADI-

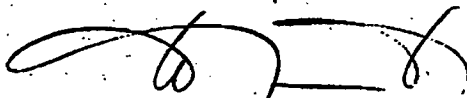
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para os fins previstos em lei, a Sociedade Civil Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência, com sede na cidade de Boa Vista-RR.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos-RR, 12 de julho de 1994.



OTTONAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

LEI Nº 074 DE 12 DE JULHO DE 1994

"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAMES EM RECÉM-NASCIDOS PARA DIAGNÓSTICOS PRECOZES DE FENILKETONURIA E DE HIPOTIREOIDISMO CONGÊNITO".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria de Estado da Saúde instituirá no âmbito estadual a realização de exames em recém-nascidos para diagnósticos precoces de FENILKETONURIA e de HIPOTIREOIDISMO congênito.

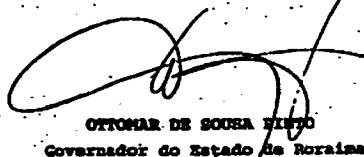
Art. 2º - A Secretaria de Estado da Saúde tomará as providências cabíveis para efetivar a realização do serviço a que se refere o artigo anterior, até sessenta (60) dias da publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos-RR, 12 de julho de 1994.

1994.



OTTONAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

LEI Nº 075 DE 12 DE JULHO DE 1994

"Cria a política de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado de Roraima e dá outras providências".

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Política de Incentivos Fiscais e Extrafiscais definida por esta Lei, obedece aos princípios emanados da Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado de Roraima.

Art. 2º - Os Incentivos Fiscais de competência do Estado são os relativos aos artigos 109 e 110 da Constituição do Estado de Roraima destinados às empresas industriais, agroindustriais, agropecuárias cooperativas de produção, instaladas ou que venham a instalar-se no Estado de Roraima, cujos objetivos se enquadrem na presente Lei.

§ 1º - O Incentivo Fiscal, relativo ao imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual Intermunicipal de Comunicações (ICMS), constitui-se na restituição total e parcial dos valores recolhidos à Fazenda Estadual, de acordo com as características da empresa beneficiária.

§ 2º - Os Incentivos Fiscais a serem concedidos às empresas beneficiárias devem obedecer aos seguintes princípios:

I - RECIPROCIDADE: contrapartida a ser oferecida pela beneficiária expressa em salários, encargos e benefícios sociais locais, definidos nos termos da Constituição Estadual, bem como recursos financeiros próprios e composição dos recursos totais das injeções do empreendimento;

II - TRANSITORIEDADE: condição ou caráter de prazo certo que deve ter o incentivo;

III - REGRESSIVIDADE: condição necessária é a retirada do incentivo no processo gradual; e

IV - GRADUALIDADE: concessão diferenciada do benefício de acordo com as prioridades estabelecidas.

§ 3º - A concessão do incentivo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - tratamento diferenciado às empresas de micro, pequeno e médio porte, inclusive aquelas portadoras de novas tecnologias, às empresas localizadas no interior do Estado, que utilizem matéria-prima regional, empresas que produzam bens de consumo imediato destinados à alimentação, vestuário, calçados e material escolar, as empresas industriais e agroindustriais que adotem programas de qualidade total e aquelas complementares ao parque industrial;

II - terão benefício máximo, na forma da , obedecidos os princípios do 2º deste artigo:

a) as empresas industriais, agroindustriais e agropecuárias localizadas no interior do Estado pertencentes a setores prioritários, definidos na regulamentação desta Lei;

b) as empresas que tenham por objetivo único a produção de alimentos que utilizem basicamente grãos, frutos, legumes, tubérculos, cultivares e animais de pequeno porte, produzidos na região;

c) as micro, pequenas e médias empresas que empreguem novas tecnologias por elas desenvolvidas;

d) as empresas que explorem o turismo ecológico;

e) empresas que oportunizem a geração e ampliação do nível de emprego de mão-de-obra e que contemplem programas de qualidade total.

§ 4º - Poderão atingir o benefício máximo, as empresas produtoras de bens intermediários fabricados no Estado, obedecidos os princípios do § 3º deste artigo.

§ 5º - Consideram-se como micro, pequena e média empresas, aquelas que se enquadrem nos parâmetros dos estatutos federal e estadual.

Art. 3º - Os Incentivos Extrafiscais compreendem o apoio gerencial, tecnológico e mercadológico, mediante convênios a serem celebrados com órgãos oficiais da área, bem como a concessão de financiamento através de linhas de crédito subsidiadas, voltadas aos estabelecimentos de micro, pequeno e médio portes, dos setores agropecuários, agroindustrial, industrial e comercial e prestação de serviços.

Art. 4º - Os Incentivos de que trata esta Lei visam a expansão, diversificação, modernização e consolidação sócio-econômica do Estado de Roraima, com ênfase no desenvolvimento da agroindústria, indústria e sua interiorização.

Art. 5º - O Poder Legislativo, no exercício de suas funções, exercerá fiscalização desta Lei e provocará a ação do Poder Executivo em relação a sua não observância, na forma da Constituição Estadual.

CAPÍTULO II

OS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 6º - As empresas industriais, agroindustriais, agropecuárias cooperativas de produção em funcionamento, as que venham a se instalar, poderão gozar dos incentivos fiscais de que trata o artigo 2º, na forma disposta nesta Lei.

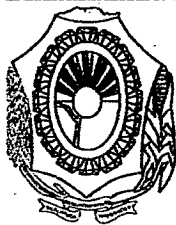
§ 1º - A concessão dos incentivos caberá unicamente às empresas consideradas de fundamental interesse ao desenvolvimento do Estado de Roraima.

§ 2º - Uma mesma empresa não poderá ter incentivada uma linha de produção que inclua simultaneamente a fabricação de bens intermediários e bens finais.

Art. 7º - Consideram-se de fundamental interesse ao desenvolvimento econômico do Estado de Roraima, para efeito do que dispõe esta Lei, as empresas que satisfaçam pelo menos 3 (três) das seguintes condições:

a) concorram para a integração e consolidação do parque industrial do Estado de Roraima;

b) contribuam para o incremento do nível de aproveitamento

**BOA VISTA**

quinta-feira
24 de abril
de 2008

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.032, DE 18 DE ABRIL DE 2008.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA R-15, NO BAIRRO CIDADE SATELITE, PARA RUA TIAM FOOK, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI;

Art. 1º - A Rua R-15, no bairro cidade Satélite, passa a ter nova Denominação: RUA TIAM FOOK.

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para a instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 18 de abril de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.033, DE 18 DE ABRIL DE 2008.

DECLARA O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS - CTG "NOVA QUERÊNCIA" DE BOA VISTA, SOCIEDADE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica DECLARADO de utilidade pública municipal, nos termos do Decreto nº 4.724, de 19 de dezembro de 1996, o Centro de Tradições Gaúchas - CTG - "Nova Querência", pessoa jurídica de direito privado com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 4.008, bairro Aeroporto, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 04.062.766/0001-51, que tem por atividade assuntos culturais, artísticos e beneficentes, nos termos da lei, ficando isento do pagamento de tributos municipais, conforme Art. 49, IV, do Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 18 de Abril de 2008.

LEI Nº 1.034, DE 18 DE ABRIL DE 2008.

ESTABELECE PENALIDADES AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE VENDEREM, SERVIREM OU FORNECEREM BEBIDAS ALCOÓLICAS, INDEPENDENTE DE SUA CONCENTRAÇÃO, A CRIANÇAS OU ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas penalidades aos bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos comerciais em geral que venderem, servirem ou fornecerem bebidas alcoólicas, independente de sua concentração, a crianças ou adolescentes, ou que não mantenham em local visível, no interior dos estabelecimentos, placa com a referida proibição, na forma do inciso II, do Art. 81 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. O comerciante que vender, servir ou fornecer bebida alcoólica, independente de sua concentração, a crianças ou adolescentes ou deixar de afixar no estabelecimento comercial placa acerca da proibição contida no inciso II, do Art. 81 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, estará sujeito, por ordem de autuação, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) dobrando-se em caso de reincidência;

III - suspensão para venda de bebidas alcoólicas, por 15 (quinze) dias;

IV - cassação da permissão para a venda de bebidas alcoólicas;

V - suspensão por 30 (trinta) dias do Alvará de Licença do estabelecimento;

VI - cassação definitiva do Alvará de Licença do estabelecimento.

Parágrafo Único. Os recursos oriundos das multas serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. O comerciante deverá exigir a comprovação, da idade civil do consumidor no caso de dúvida, mediante apresentação de documento hábil.

Art. 4º. A autuação processar-se-á por agentes municipais, através da ação fiscalizadora de rotina e, eventualmente, por operações especiais.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.